



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA
CNPJ:01.613.194/0001-63

JUSTIFICATIVA DO P.B.S.

Anapu/PA, 13 de abril de 2021

Tendo em vista a necessidade de garantir o bom funcionamento e atendimento no setor público, visto que a ausência de condições adequadas gerará, além de transtornos à população, prejuízo ao município;

Justifica-se, então, que os materiais mencionados neste P.B.S. serão utilizados na SEOVI, proporcionando qualidade nos serviços realizados em construção, manutenção e conservação de prédios e logradouros públicos municipais.

E por fim, tendo em vista que, todo procedimento de contratação necessita que respeite, em tudo, as disposições legais, justifica-se que a eminente aquisição se faz necessária para garantir o pronto atendimento, com qualidade e presteza das necessidades decorrentes das ações realizadas por este Fundo e seus departamentos.

Atenciosamente,

RAIMUNDO MOURA DE LIMA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura
Decreto Municipal nº 007/2021

Raimundo de Moura Lima
Sec. Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura
DEC. Nº 007/2021 GAB/PPMA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ:01.613.194/0001-63



JUSTIFICATIVA DO P.B.S.

Anapu/PA, 13 de abril de 2021

Tendo em vista a necessidade de garantir o bom funcionamento e atendimento no setor público, visto que a ausência de condições adequadas gerará, além de transtornos à população, prejuízo ao município;

Justifica-se, então, que os materiais mencionados neste P.B.S. serão utilizados pela Secretaria Mul. de Administração, proporcionando qualidade nos serviços realizados em construção, manutenção e conservação de prédios e logradouros públicos desta Secretaria e seus departamentos.

E por fim, tendo em vista que, todo procedimento de contratação necessita que respeite, em tudo, as disposições legais, justifica-se que a eminente aquisição se faz necessária para garantir o pronto atendimento, com qualidade e presteza das necessidades decorrentes das ações realizadas por esta Secretaria.

Atenciosamente,

Secretário Municipal de Administração
Decreto Municipal nº001/2021

Antonio Pego
Secretário Municipal de Administração
DEC. Nº 001/2021 GAB/PMA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.180.067/0001-71



JUSTIFICATIVA DO P.B.S.

Anapu/PA, 13 de abril de 2021

Tendo em vista a necessidade de garantir o bom funcionamento e atendimento da demanda do setor público, visto que a ausência de condições adequadas gerará, além de transtornos à população, prejuízo ao município, justifica-se, então, que os materiais mencionados neste P.B.S. serão utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde, proporcionando qualidade nos serviços realizados em construção, manutenção e conservação de prédios e logradouros públicos desta Secretaria e seus departamentos.

E por fim, tendo em vista que, todo procedimento de contratação necessita que respeite, em tudo, as disposições legais, justifica-se que a eminente aquisição se faz necessária para garantir o pronto atendimento, com qualidade e presteza das necessidades decorrentes das ações realizadas por este Fundo.

Atenciosamente,

Layane Santos Sousa
Secretária Municipal de Saúde
DEC. MUN. 019/2021

Layane Santos Sousa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 019/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
CNPJ: 13.842.765/0001-10



JUSTIFICATIVA DO P.B.S.

Anapu/PA, 13 de abril de 2021

Tendo em vista a necessidade de garantir o bom funcionamento e atendimento no setor público, visto que a ausência de condições adequadas gerará, além de transtornos à população, prejuízo ao município;

Justifica-se, então, que as peças de motosserras e roçadeiras, ferragens, parafusos e ferramentas mencionados neste P.B.S. serão utilizados no FMMAT – Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo, proporcionando qualidade nos serviços realizados em construção, manutenção e conservação de prédios e logradouros públicos deste Fundo.

E por fim, tendo em vista que, todo procedimento de contratação necessita que respeite, em tudo, as disposições legais, justifica-se que a eminente aquisição se faz necessária para garantir o pronto atendimento, com qualidade e presteza das necessidades decorrentes das ações realizadas por este Fundo e seus departamentos.

Atenciosamente,

Diego Luiz Oliveira do Nascimento
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Decreto Municipal 008/2021

Diego Luiz O. do Nascimento
Secret. Munic. de Meio
Ambiente e Turismo
Decreto Munic. Nº 008/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.891.948/0001-66



JUSTIFICATIVA DO P.B.S.

Anapu/PA, 13 de abril de 2021

Tendo em vista a necessidade de garantir o bom funcionamento e atendimento da demanda do setor público, visto que a ausência de condições adequadas gerará, além de transtornos à população, prejuízo ao município, justifica-se, então, que os materiais mencionados neste P.B.S. serão utilizados pelo Fundo Municipal de Educação, proporcionando qualidade nos serviços realizados em construção, manutenção e conservação de prédios e logradouros públicos desta Secretaria e seus departamentos.

E por fim, tendo em vista que, todo procedimento de contratação necessita que respeite, em tudo, as disposições legais, justifica-se que a eminente aquisição se faz necessária para garantir o pronto atendimento, com qualidade e presteza das necessidades decorrentes das ações realizadas por este Fundo.

Atenciosamente,


Deuzilene Muniz Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal 003/2021



Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas licitações onde o objeto seja prestação de serviços gráficos, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de especificações usuais no mercado.

É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se a aquisição dos materiais realizado por terceiros, o particular.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Eletrônico, nos termos autorizados pela Lei nº. 10.520/2002.

Justifica-se a necessidade de realizar pregão presencial, em face da complexidade do objeto da licitação, que requer cautelas específicas em relação aos procedimentos, como a apresentação de documentação na hora e negociação de preço imediata associadas à certeza de que o representante ou procurador da licitante detém profundo conhecimento ao objeto licitado.

A presença física dos atores na sessão pública, como pregoeira, equipe de apoio e licitantes, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório. Em licitação dessa complexidade a forma presencial oferece índice razoável de certeza e segurança jurídica quanto à sustentabilidade da oferta do vencedor e sua capacidade técnica para executar o objeto licitado.

A complexidade do objeto desta licitação também exigirá da pregoeira, o controle absoluto da sessão, cuja fase de lances só deverá ser encerrada quando esgotarem todas as possibilidades de negociação em busca do melhor preço, garantido portando uma melhor proposta para a Administração Pública.

Acrescentamos ainda que em nosso município não dispomos de internet de boa qualidade e que não há nenhuma possibilidade de aplicarmos o Pregão Eletrônico, uma vez que esta modalidade requer uma internet de altíssima qualidade.

A adoção de Pregão Presencial SRP para este procedimento licitatório justifica-se plenamente, pois se enquadra perfeitamente na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

CONCLUSÃO

O objeto do presente Pregão tem como finalidade: **Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para motosserras e roçadeiras, ferragens, parafusos e ferramentas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e todos os fundos do município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência**, e demais anexos integrantes ao presente Edital, encontra guardada no § 1º, do art. 2º da Lei nº. 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.

Relevante frisar que o preço estimado estará em conformidade com o preço de mercado praticado em nossa região, onde foi realizado pela Prefeitura Municipal de Anapu/PA – Setor de Compras.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, justifica-se pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade Pregão presencial, de parte da Prefeitura Municipal de Anapu/PA – devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro fornecedor, com observância as demais cautelas de estilos.

Anapu/PA, 09 de agosto de 2021.

THAIS RAIANE DEODATO PEREIRA
Pregoeira/PMA

Thais Raiane Deodato Pereira
Pregoeira.
PORT. 002/2021 SEMED/PMA



.JUSTIFICATIVA DO PREGÃO PRESENCIAL

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU/PA

OBJETO Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para motosserras e roçadeiras, ferragens, parafusos e ferramentas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e todos os fundos do município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência, e demais anexos integrantes ao presente Edital.

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO I DO ART. 3 DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO 5.450.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINAS

A presente proposição que tem como objeto: **Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para motosserras e roçadeiras, ferragens, parafusos e ferramentas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e todos os fundos do município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.**

Tendo em vista a necessidade de garantir o bom funcionamento e atendimento no setor público, visto que a ausência de condições adequadas gerará, além de transtornos à população, prejuízo ao município. Tal solicitação se faz necessário. Nesse processo, para atender as necessidades da sede e zona rural deste município de Anapu/PA, demandas existentes da Prefeitura e demais Fundos do município de Anapu/PA, com aquisição de ferramentas em geral, peças para motosserras e roçadeiras e serviços de manutenção de equipamentos e máquinas de corte, poda e jardinagem. Salientamos que há uma demanda alta de procedimentos e manutenção todo mês, sendo imprescindível que todos os equipamentos e máquinas estejam em perfeitas condições de uso, evitando transtornos ao bom andamento dos serviços prestados aos usuários, a necessidade da realização dos trabalhos de preservação, manutenção, limpeza das ruas, canteiros, praças, prédios e jardins do perímetro urbano e rural, como também de pontes, que dá acesso aos produtores a sede do município para escoamento de seus produtos. A aquisição de ferramentas em geral, peças para motosserras e roçadeiras e serviços de manutenção de equipamentos e máquinas de corte, poda e jardinagem, utilizados durante os trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura e demais Fundos, uma vez que a paralisação destes equipamentos/máquinas acarretaria transtornos à prestação de serviços de qualidade aos municípios de Anapu/PA. A manutenção de equipamentos/máquinas visa atender à necessidade desta Prefeitura e demais fundos municipais, visto que, a Unidade não possui em seu quadro, pessoal habilitado para execução dos serviços em tela.

DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

Justifica-se a realização da licitação na modalidade pregão presencial, tendo em vista que o Decreto nº 10.024/2019 estabelece a obrigatoriedade da utilização da modalidade de licitação Pregão, nas licitações realizadas com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, o que não é o caso para o presente certame. Considerando que a modalidade licitatória Pregão, em sua forma presencial, é regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000 e, em sua forma eletrônica, é regulamentada pelo Decreto 10.024, de 2019, a utilização do pregão, na forma presencial, não é modalidade extinta e tampouco revogada, muito embora o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, esteja previsto no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, para casos específicos e em situações taxativas.

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, é preferencial, sendo obrigatória a justificativa para uso na forma presencial.